

PROCESSO	Protocolo SICCAU 1113563/2020	
INTERESSADO	Egresso do Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió	
ASSUNTO	Solicitação de Registro Profissional	
	DELIBERAÇÃO N° 043-2020 CEF-CAU/AL	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/AL reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 26 de junho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Art. 43 do regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epigrafe;

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que "Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal";

Considerando as disposições da Resolução nº 18, especialmente seu artigo 5º, que determina o prazo de validade e condições para o registro provisório e definitivo;

Considerando as disposições da Resolução nº 18, especialmente seu artigo 7º, que determina que apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, este deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL para apreciação;

Considerando as disposições da Resolução nº 18, especialmente seu artigo 7º parágrafo único, que determina a concessão do registro após sua aprovação pela Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL, respeitados os procedimentos para esse fim;

Considerando Deliberação CEF-CAU/BR nº 014/2020 que informa que nos casos de cálculo de prazo para protocolo do pedido de reconhecimento intempestivo, autoriza os CAU/UF a realizar o registro provisório, até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (SERES-MEC), diante da presunção de legitimidade do documento emitido pela IES e autoriza o registro provisório dos egressos do Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió;

DELIBERA:

1 – Deferir o requerimento de registro PROVISÓRIO do egresso do Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió abaixo listado, com o título de Arquiteta e Urbanista e atribuições previstas no artigo 2º da Lei 12.378/2010, para o desempenho das atividades nele relacionadas.

CPF	Nome
104.899.794-40	CYNTIA LÔLA DE LIMA

2 – Informar o profissional que o registro provisório tem validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau e poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período por até um ano, sequencial ao período por até um ano, sequencial ao período por até um ano.

GNB



inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino;

3 – Informar o profissional que vencido o prazo sem a apresentação do diploma, o registro provisório do profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado.

Com 03 votos favoráveis dos conselheiros Gianna Melo Barbirato, Ricardo Victor Rodrigues Barbosa e José Rafael dos Santos Cordeiro, 00 votos contrários, 00 abstenções e 00 ausências.

Maceió-AL, 26 de junho de 2020.

GIANNA MELO BARBIRATO	000
Coordenadora	
RICARDO VICTOR RODRIGUES BARBOS	BA Privando / lich
Coordenador Adjunto	
JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO	I ful
Membro	